



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Av. Presidente Getúlio Vargas 231 Santos Dumont MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº: 40.038 /2017

VEREADOR: DORIVAL MARCOS DE OLIVEIRA

DESTINATÁRIO: EXECUTIVO MUNICIPAL

Santos Dumont, 22 de maio de 2017.

O Vereador **DORIVAL MARCOS DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a aprovação do Plenário, para remeter ao Executivo Municipal a seguinte **indicação**:

Sugerir que o Executivo Municipal, no uso de sua competência exclusiva, remeta a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei, visando instituir programa de prorrogação da licença-maternidade, pelo prazo de sessenta dias, além do período de licença previsto no Art. 7º, inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e art. 120, XI da Lei Orgânica Municipal.

O objetivo é possibilitar às mães dedicarem maior tempo aos cuidados dos filhos recém-nascidos, neste período em que a amamentação e os cuidados básicos com a criança são tão importantes para a formação de um ser humano saudável e emocionalmente equilibrado.

Além disto, a medida contribui para a efetividade do direito social de proteção à maternidade e à infância, bem como para o atendimento da exigência constitucional de proteção especial do Estado à família e à criança.

A proposta é que o mesmo benefício seja estendido às mães adotivas, neste caso, sendo o período de prorrogação variável, conforme a idade da criança adotada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Av. Presidente Getúlio Vargas 231 Santos Dumont MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br


A prorrogação da licença maternidade foi implantada na esfera federal pela Lei 11.770/2008 e na esfera estadual pela Lei 8.879, de 2010.

A Lei 11.770/2008 autoriza a implantação da prorrogação da licença-maternidade no âmbito da Administração Pública, conforme disposto no art. 2º, dependendo, no entanto, de legislação própria, a cargo de cada ente federativo.

Como a iniciativa para legislar sobre servidor público é privativa do Executivo Municipal, sugerimos que o Chefe do Executivo institua o benefício para as servidoras públicas municipais, nos termos da minuta que acompanha esta indicação.

Certo de contar com o atendimento à solicitação apresentada, subscrevo-me,

Atenciosamente,



Dorival Marcos de Oliveira.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Av. Presidente Getúlio Vargas 231 Santos Dumont MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12017

Dispõe sobre a prorrogação, pelo prazo de sessenta dias, da licença-maternidade, no âmbito do Executivo municipal.

O Povo do Município de Santos Dumont, Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da administração pública do Município, programa destinado a prorrogar, por sessenta dias a duração da licença-maternidade.

Art. 2º - Serão beneficiadas pela prorrogação da licença-maternidade as servidoras públicas lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades do Executivo municipal, mediante requerimento até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e art. 120, XI da Lei Orgânica Municipal;

§ 1º O início da prorrogação dar-se-á no dia subsequente ao do término da vigência da licença-maternidade.

§ 2º O direito à prorrogação da licença-maternidade estende-se à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I - sessenta dias, no caso de criança de até um ano de idade;
- II - trinta dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade;
- III - quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Av. Presidente Getúlio Vargas 231 Santos Dumont MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Art. 3º Durante o prazo de prorrogação da licença-maternidade, a servidora não poderá exercer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença-maternidade.

Art. 4º Em caso de falecimento da criança, cessará imediatamente o direito à prorrogação prevista nesta Lei.

Art. 5º A prorrogação da licença de que trata esta Lei será custeada com recursos orçamentários próprios, ficando autorizada a abertura de crédito especial, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont,

Prefeito Municipal